



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2025. Publicação: 05/11/2025. Nº 213/2025.

ISSN 2764-8060

c) Depoimento de aluna (Elyza Almeida) que agradece diretamente à “gestão” pelo benefício recebido (aprox. 0:43–0:45), reforçando o caráter personalista da mensagem institucional;

Considerando que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Considerando que a veiculação, em canal oficial da Prefeitura Municipal, de conteúdo que exalta nominal e visualmente o Prefeito — vinculando a obra pública à sua pessoa e à “sua gestão” — caracteriza, em tese, desvio de finalidade da comunicação institucional, com possível violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da CF, e no art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando, por fim, a pertinência de aplicar fundamentos análogos à Recomendação Administrativa nº 10012/2025 – 1ª PJBUR, que tratou de situação similar envolvendo promoção pessoal em perfis institucionais de órgãos públicos;

## DETERMINO:

1) A instauração de Notícia de Fato para apurar possível irregularidade em publicidade institucional veiculada no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Arame/MA (@prefeituradearame), por suposta violação ao artigo 37, §1º, da Constituição Federal, devendo este despacho e as cópias da publicação (vídeo, legenda e transcrição) compor as peças inaugurais do procedimento.

2) A expedição imediata de Recomendação Administrativa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Arame/MA, nos moldes da Recomendação nº 10012/2025 – 1ª PJBUR, para que:

a) Remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação (vídeo) referente à inauguração da Escola Municipal Professor Jamisdean e do Ginásio Poliesportivo Francisco do Nascimento Saraiva, do perfil oficial da Prefeitura Municipal de Arame/MA (@prefeituradearame), por caracterizar promoção pessoal do gestor;

b) Abstenha-se, doravante, de veicular, por quaisquer meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal, conteúdos que contenham nomes, símbolos, slogans, expressões ou imagens que impliquem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, inclusive agradecimentos nominais, felicitações ou exaltações à “gestão”, em conformidade com o art. 37, §1º, da CF;

c) Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o cumprimento das determinações supra, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Autue-se e publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Arame/MA, 03 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/11/2025, às 15:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 10003/2025 - PJARA

(Referente ao Protocolo SIMP nº 000551-058/2025)

Destinatário:

Exmo. Sr. Pedro Fernandes,  
Prefeito Municipal de Arame/MA

Assunto:

Vedação de promoção pessoal de agente público em publicidade institucional.

### I – CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Arame/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO a publicação institucional veiculada no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Arame/MA (@prefeituradearame), na rede social Instagram, em 02 de novembro de 2025, sob o link <https://www.instagram.com/p/DQmN0nhjenG/>, referente à inauguração da Escola Municipal Professor Jamisdean e do Ginásio Poliesportivo Francisco do Nascimento Saraiva, situados no Povoado Chapada do Garoto;

CONSIDERANDO que o referido vídeo, ainda que apresente ato administrativo legítimo e de interesse público, contém elementos de exaltação pessoal do atual Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante:

a) exibição de banner de agradecimento nominal (“Sr. Prefeito Pedro Fernandes. Agradecemos pelo seu empenho e dedicação...”), segurado por alunos e moradores (0:50–0:52);

b) protagonismo central do gestor nos atos de corte da fita e descerramento da placa (0:54–1:04);

c) depoimento de estudante (Elyza Almeida) agradecendo “à gestão” pela nova escola (0:43–0:45);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/11/2025. Publicação: 05/11/2025. Nº 213/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tais elementos extrapolam o caráter informativo, educativo ou de orientação social da publicidade institucional, assumindo contornos de promoção pessoal, vedada pelo artigo 37, §1º, da Constituição Federal, que dispõe: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda institucional com traços personalistas constitui violação ao princípio da impessoalidade e pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992, que sanciona condutas atentatórias aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em situações análogas, o Ministério Público já expediu orientações similares, a exemplo da Recomendação Administrativa nº 10012/2025 – 1ª PJBUR, determinando a remoção de conteúdo institucional com teor de promoção pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, que a comunicação pública deve primar pela neutralidade institucional, evitando a associação entre o desempenho administrativo e a figura do agente político, conforme reiteradas manifestações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF);

## II – RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. Pedro Fernandes, Prefeito Municipal de Arame/MA, que adote as seguintes providências:

1) Remova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação (vídeo) referente à inauguração da Escola Municipal Professor Jamisdean e do Ginásio Poliesportivo Francisco do Nascimento Saraiva, veiculada no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Arame/MA (@prefeituradearame), por conter elementos configuradores de promoção pessoal;

2) Abstenha-se, doravante, de veicular, por qualquer meio oficial de comunicação do Poder Executivo Municipal (inclusive redes sociais, site institucional, banners, outdoors, rádios e materiais impressos), publicidades que contenham nomes, símbolos, slogans, expressões, agradecimentos ou imagens que impliquem exaltação pessoal de autoridades ou servidores públicos, mesmo que sob a forma de depoimentos de terceiros ou agradecimentos à “gestão”;

3) Assegure que toda publicidade institucional do Município observe, rigorosamente, o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, limitando-se ao caráter educativo, informativo e de orientação social, com foco no interesse público e não na figura do gestor;

4) Comprove, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o integral cumprimento desta Recomendação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório sucinto das medidas adotadas, acompanhado de capturas de tela ou outros documentos comprobatórios.

## III – ADVERTÊNCIA

O não acatamento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a propulsoria de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventual representação ao Tribunal de Contas e comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos da legislação aplicável.

Publique-se esta Recomendação Administrativa no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Arame/MA, com registro nos autos do SIMP nº 000551-058/2025.

Arame/MA, 03 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/11/2025, às 16:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## BACABAL

### Portaria nº 10001/2025 - 1ªPJCRIMBAC SIMP Nº 946-257/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 000946-257/2023, instaurada em 15/04/2023, para apurar suposto crime (Crimes Previstos no ECA, como Maus Tratos ou Lesão Corporal) praticado por JOSÉ VALDO MARTINS GARCIA em detrimento de seu filho, a criança J.L.B.G., de 10 anos;

CONSIDERANDO a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria que exigem o aprofundamento das investigações; CONSIDERANDO a inéria reiterada da Autoridade Policial (Delegacia do 1º Distrito Policial de Bacabal) em responder às requisições ministeriais formais (Ofícios nº 482023, 1202023, 1462023, 632024, 1472024 e 3562024);

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir a investigação de forma supletiva e direta para garantir a eficácia da persecução penal;  
RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para a devida apuração dos fatos.

Determinar à Secretaria que proceda:

15